



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Segunda-feira, 02 de Dezembro de 2019 [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br) Edição Nº 539 Página 1 de 2

Sumário .....01

Portaria..... 02



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de DUARTINA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br).



## **PORTARIA Nº 5152**

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR,**  
Prefeito do Município de Duartina, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais e....

*Considerando o Decreto Municipal nº 2277 de 28 de Novembro de 2019, que fixa as sedes de controle de frequência dos professores, nas unidades escolares do Município e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020,*

*Considerando a necessidade de estabelecer cronogramas e diretrizes para as fases de inscrição e classificação dos Docentes para o processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2020 na Rede Municipal de Educação, conforme artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 1607 de 29 de dezembro de 2000, Lei nº 2136 de 1º de fevereiro de 2013 e Decreto nº 2277 de 28 de Novembro de 2019.*

*Considerando a necessidade de alocar os Monitores, Instrutores e Regente de Banda das Oficinas Curriculares das escolas de tempo integral de maneira racional e com melhor aproveitamento;*

*Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Duartina dar início ao processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2020;*

*Considerando o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino inclusive pela otimização de recursos humanos Docentes e;*

*Considerando ainda a necessidade de estabelecer datas e prazos para o desenvolvimento do referido processo de atribuição de classes e aulas;*

### **RESOLVE**

**Artigo 1º** - A inscrição, classificação e o processo de atribuição de turnos, classes e aulas para os Docentes da Rede Municipal de Ensino que atuam nas EMEFs e CEMEIs, respeitada a classificação ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

**Artigo 2º** - Cumpre ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e aos Gestores das Escolas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Docentes por campo de atuação atribuir às classes e /ou aulas das unidades escolares no processo inicial e por todo ano letivo.

**§ 1º**- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e os Gestores das escolas, no processo inicial farão atribuição de classes/aulas/turmas aos professores, compatibilizando as cargas horárias das classes, das disciplinas e das oficinas curriculares, bem como os horários e turnos de funcionamento das escolas com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive na situação de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos de ordem legal aos demais Docentes.

**§ 2º**- Os Gestores das Escolas de Tempo Integral farão distribuição das aulas e turmas das oficinas curriculares aos Monitores, Instrutores e Regente de banda de forma que aproveitem o maior tempo de trabalho no desenvolvimento das oficinas curriculares.

**§ 3º**- O tempo restante dos Monitores, Instrutores e Regente de banda das oficinas curriculares será aproveitado na seguinte ordem:

- 1- Monitor de música, Instrutor e Regente para atuação nas CEMEIs e oficinas do Espaço Crescer;
- 2- Demais Monitores para atuação nas oficinas do Espaço Crescer ou onde se fizer necessário.

**Artigo 3º-** Para efeito do que dispõe a presente portaria considera-se campo de atuação, referente a classes ou as aulas a serem atribuídas, de que tratam o artigo 7º da Lei 1607, a Lei n.º 2136/2013 e o Decreto 2277/2019 os seguintes âmbitos da Educação básica:

I - Classes de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental campo de atuação relativo ao cargo de Docente de Educação Básica I – com jornada básica de trabalho Docente;

II - Aulas de disciplinas do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo Docente de professor de Educação Básica II com jornada básica de trabalho Docente e;

III - Educação Especial – campo de atuação relativo ao cargo Docente de professor de Educação Básica I com jornada Básica de Trabalho Docente para atuação em salas de recursos.

**§ 1º-** Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamentos específicos e credenciados, assumem também características de campo de atuação, distintos dos demais e entre si, turmas e/ou as aulas das oficinas curriculares de tempo integral.

**§ 2º-** As aulas das oficinas curriculares das escolas de tempo integral poderão ser oferecidas na constituição da jornada, aos professores que obedecendo à ordem de classificação ficaram sem classe, já na fase I da atribuição.

**§ 3º-** O tempo restante para composição de jornada de trabalho dos professores que tiveram atribuídas as aulas das oficinas curriculares, será aproveitado com aulas de reforço, substituições nas ausências de professores, recreação com alunos nos horários de intervalos das oficinas curriculares e outras atividades inerentes ao cargo de PEB- I determinadas pelo Gestor da Escola.

**Artigo 4º-** O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e os Gestores das Unidades Escolares deverão convocar os Docentes, inclusive os reabilitados e os afastados a qualquer título, a fim de proceder suas inscrições por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão optar por carga suplementar, indicando a quantidade máxima de aulas que pretendem ministrar como carga suplementar de trabalho Docente.

**§ 1º-** A carga suplementar de trabalho Docente somente será atribuída nas seguintes condições:

I - Projetos da pasta de esportes homologados pelo Gestor da escola a partir de justificativas que demonstrem suas necessidades e que atendam as propostas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Aulas remanescentes de oficinas curriculares;

III - Substituição eventual.

**§ 2º-** Poderão contar com professor eventual, todas as unidades escolares, ficando um professor eventual por período com o propósito de cobrir as ausências de qualquer natureza do titular conforme *alínea III* do parágrafo anterior.

**§ 3º-** Os Docentes que se encontrem em qualquer das situações abaixo especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes/aulas e carga suplementar de trabalho Docente enquanto nelas permanecerem.

I – Reabilitação;

II- Licença sem vencimentos.

**§ 4º-** Os Docentes afastados por licença para tratamento de saúde, em licença de saúde pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) aguardando resultado de recurso por negativa de licença, permanecerão classificados na Unidade Escolar de seu cargo, mantendo sua jornada básica de trabalho Docente, ficando a eles o impedimento de lhes atribuir carga suplementar de trabalho Docente.

§5º - Os Docentes de que tratam os itens I e II e parágrafos 2º e 3º deste artigo, que tiver cessado seu afastamento durante o ano letivo, poderão na reassunção do exercício, optar por carga suplementar de trabalho Docente.

§6º - O Docente reabilitado deverá ser convocado por intermédio de sua sede de controle de frequência, apenas para fins de inscrição e classificação sendo-lhes vedada a atribuição de classes/aulas em todos os processos, enquanto não cessada sua reabilitação, mantendo o Docente nas suas funções, de acordo com o rol de atividades aprovado pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) quando for o caso, e sem alteração na jornada básica de trabalho Docente.

§ 7º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e aulas a partir de 1º de dezembro a título de carga suplementar de trabalho Docente.

**Artigo 5º-** A inscrição para o processo de atribuição de classes/aulas em etapa inicial dar-se-á no período de 03/12/2019 a 05/12/2019 nas Unidades Escolares.

I- Nas escolas sede de controle de frequência para os professores de ensino fundamental (PEB I e PEB II) das 08h às 12h e das 13h às 17h;

II- Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para professores de Educação Infantil das 9h às 11h e das 14h às 16h.

**Artigo 6º-** A divulgação da classificação dos professores inscritos no processo fica prevista para:

I- 09/12/2019, em suas sedes de controle de frequência, ficando o mesmo dia, destinado à interposição de recurso e posterior decisão do superior imediato, com divulgação da reclassificação pós-recurso em 10/12/2019;

II- 16/12/2019, em nível de Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, constando todos os professores da rede municipal de educação, assegurando-se na sequência, um dia útil para interposição de recursos e idêntico prazo para decisão da autoridade recorrida, com reclassificação pós-recurso sendo divulgada em 17/12/2019.

**Artigo 7º-** Docentes da Rede Estadual, que atuam na EMEF José Sabbag deverão apresentar o Anexo I expedido pelo órgão de classificação estadual para efetivação de suas inscrições na sede de controle de frequência da rede municipal.

**Artigo 8º-** A classificação geral dos professores de competência de cada Unidade Escolar do Ensino Fundamental e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Educação Infantil serão publicadas de acordo com o seu campo de atuação.

**Artigo 9º-** Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes publicar a classificação final, geral dos professores de acordo com seu campo de atuação.

**Artigo 10-** A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá a classificação processada com base no tempo de trabalho Docente municipal, de Duartina, tempo de serviço público no município de Duartina, nos títulos dos professores nas seguintes conformidades:

I - Quanto ao tempo de serviço com a seguinte pontuação:

→ no campo de atuação(não concomitante): 0,003 por dia - máximo **20 pontos**;

→ no Magistério Municipal( não concomitante): 0,002 por dia - máximo **12 pontos**;

→ na Prefeitura Municipal: 0,001 por dia - máximo **6 pontos**.

II - Quanto aos títulos, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de que é titular = **10 pontos**;

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e Títulos realizados pelo Município de Duartina, específico da carreira do magistério no referido campo de atuação, nos últimos cinco anos = **01 ponto**;

- c) Diploma de conclusão do Curso Normal Superior ou Diploma em Pedagogia com habilitação no Magistério da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Parecer 78/93) = **05 pontos cada um;**
- d) Diploma universitário relativo ao provimento do cargo de que é titular (PEB II) das disciplinas de Educação Física e Inglês = **05 pontos;**
- e) Diploma Universitário relacionado ao Magistério em outro campo de atuação (do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio) = **01 ponto;**
- f) Certificado de cursos relacionados ao magistério, específicos da área de atuação, realizados a partir de 2018 exceto especialização, com 30 horas ou mais horas = 0,03 pontos por hora até o máximo de **05 pontos;**
- g) Certificado de cursos de pequena duração, presenciais, com menos de 30 horas, relacionados ao Magistério, realizados nos últimos 2 anos (2018/2019) = 0,003 pontos por hora, até no máximo **05 pontos;**
- h) Certificados de cursos online com 10 horas ou mais, relacionados ao magistério, realizados nos últimos 2 anos (2018/2019), reconhecidos ou homologados por Faculdades Oficiais = 0,001 ponto por hora, até no máximo **05 pontos;**
- i) Cursos de Pós-Graduação relacionados ao campo de atuação no Magistério:
- Certificado de Especialização em Educação de 360 horas ou mais = **2 pontos** por certificado.
  - Diploma de Mestre em Educação = **10 pontos;**
  - Diploma de Doutor em Educação = **20 pontos.**

§ 1º- Não será considerado tempo de serviço concomitante.

§ 2º- É vedada a atribuição cumulativa de pontos de Especialista, Mestre e Doutor.

§ 3º- É vedada a apresentação de certificados de cursos feitos concomitantemente com horário regular de estudos, em universidades (professor/aluno e trabalho).

§ 4º- É vedada a atribuição cumulativa dos pontos de mesmo diploma e ou certificado.

§ 5º- O tempo de serviço do Docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados, sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de reabilitado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas no campo de atuação e no magistério.

§ 6º- Na contagem de tempo de serviço, de que se trata o inciso I deste artigo que deverá ser refeita integralmente a cada ano, a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 7º- Em caso de empate na pontuação, na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I- Pela maior idade;
- II- Por encargos de família (maior número de dependentes);
- III- Pelo maior tempo de magistério público municipal.

**Artigo 11-** A atribuição de classes e ou aulas no processo inicial aos Docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação e as turmas das oficinas curriculares, aos Monitores, Instrutores e Regentes de bandas, consideradas as fases I e II da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal da Educação, respectivamente obedecerá a seguinte ordem de sequência:

**Dia 18/12/2019**

*Titulares do cargo para composição e constituição de jornada: classes e/ou aulas do ensino regular:*

**A- Horário: 07h30min**

**EMEF José Sabbag**

Atendimento ao Artigo 14 da Lei 1607.

**B- Horário: 08h00min****EMEF José Sabbag, EMEF João Solimeo, EMEF Odete Barbosa Tavares Ranzani.**

Docente PEB I: atribuição de classes e/ou aulas para constituição de jornada de trabalho aos Docentes nas Unidades Escolares.

**C- Horário: 08h00min****Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

Atribuição de classes de Educação Infantil para titulares dos cargos das CEMEIs.

**D- Horário: 9h30min****EMEF João Solimeo, EMEF José Sabbag e EMEF Odete Barbosa Tavares Ranzani.**

Docentes PEB II: Professores classificados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental referente à disciplina de Inglês do Ensino Regular/Projeto de Leitura e Educação Física/Natação.

**E- Horário: 11h00min****EMEF Odete Barbosa Tavares Ranzani.**

Docentes PEB II (Inglês/Leitura) para complementação da jornada de trabalho.

**Dia 19/12/2019****A- Horário: 08h00min****Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

Professores PEB I excedentes das Unidades Escolares para composição de jornada (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

**B- Horário: 09h00min****EMEF João Solimeo, EMEF José Sabbag e EMEF Odete Barbosa Tavares Ranzani.**

I – Composição de jornada com atribuição de carga suplementar de trabalho Docente aos PEBIs titulares de cargo classificados nas Unidades Escolares.

II – Composição de jornada com atribuição de carga suplementar de trabalho Docente aos PEBIs titulares de cargos classificados em outras Unidades Escolares.

**C- Horário: 10h00min****EMEF João Solimeo, EMEF José Sabbag e EMEF Odete Barbosa Tavares Ranzani.**

Monitores, Instrutores e Regentes de Orquestra para constituição da jornada de trabalho.

**D- Horário: 14h00min****Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

Composição de jornada: Monitores, Instrutores e Regentes de Orquestra não atendidos nas fases anteriores.

**E- Horário: 15h00min****Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

Docentes PEB II (Educação Física): Atribuição de aulas para complementação de jornada de trabalho e os Projetos Esportivos.

**Artigo 12-** Para fins de atribuição de aulas o Docente de Educação Física deverá apresentar prova de registro profissional obtido no sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.696/98.

**Artigo 13-** O Docente que não tiver classes e/ou aulas atribuídas na fase inicial do processo será considerado excedente, ficando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela sua sede de controle de frequência e pelo seu aproveitamento no surgimento de classes e/ou aulas, sempre respeitando a classificação final.

**Artigo 14-** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável em atribuir, se necessário, a PEBII da disciplina de Educação Física para a composição de sua jornada de trabalho Docente e/ou como carga suplementar, aulas/turmas nos projetos da pasta.

**Parágrafo único** - São considerados como projetos da pasta, as atividades de jogos desenvolvidas nos ginásios de esportes, piscinas e estádios municipais por Professores de Educação Física.

**Artigo 15-** Na ausência do Professor ou de seu representante legal as classes/aulas serão atribuídas compulsoriamente.

**Artigo 16-** Todo processo de atribuição de classes e/ou aulas, será lavrado em ata, assinada pelo Gestor da Escola, Secretário (a) da Escola e Professor da Unidade Escolar.

**Parágrafo único** - Quanto à atribuição de aulas das classes das escolas da Educação Infantil será lavrada em ata assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pela Secretária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pelo Professor.

**Artigo 17-** Qualquer alteração no processo inicial da atribuição de aulas, só poderá ocorrer com e na presença do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Artigo 18-** Fica assim constituída a Comissão de Inscrição, Classificação e Atribuição de classes e/ou aulas:

- ✓ Diretor de Escola- José Roberto Gati Martins;
- ✓ Diretora de Escola- Sonia Aparecida Gonçalves Távora;
- ✓ Diretora de Escola- Leila Mudeh Carvalho;
- ✓ Diretora de Escola- Sonia Maria Cardozo Pereira Giroldo;
- ✓ Diretora de Escola - Eliane Fernandes dos Santos Antonio.

**Artigo 19-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 5066 de 03 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
PM-Duartina, 29 de novembro 2019.

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

**JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo